



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO

CONTRATO Nº010/2016/SEMCAT/PMA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO - SEMCAT E OUTRO A EMPRESA
GRÁFICA MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Por este instrumento de Contrato administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E VISUAL, de um lado, a empresa **GRÁFICA MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.562.091/0001-09, com sede no Município de Belém, Estado do Pará, na rua Domingos Marreiros, nº 1812, Bairro de Fátima, CEP: 66.060-160., Belém - Pa, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Carlos da Silva Martins**, brasileiro, Empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1926607-SSP/PA e CPF nº 010.439.958-97, residente e domiciliado na rua Domingos Marreiros, nº 1812 -FUNDOS, Bairro de Fátima, Belém - Pa, e, de outro lado, a **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.681.807/0001-98, com sede no Município de Ananindeua - Pa, situado na Br. 316, KM 08, rua Julia Cordeiro, nº 67, bairro centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular, a Senhora Secretária **LENICE SILVA ANTUNES**, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 192.90.15 - 4ª via e CPF/MF nº 247.303.782 - 53, residente e domiciliada em Ananindeua no condomínio Lago Azul, na rua principal, nº 104, CEP. 67.015-710 nomeada por meio de ato administrativo, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o Processo nº 406/2015, Pregão Presencial nº SRP.2015.008.SEMCAT.PMA, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto versa sobre a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E VISUAL, para atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho e suas unidades, conforme solicitação feita por servidor devidamente designado pela mesma, por um período de 12 meses, segundo quantidades, especificações e condições constantes no Edital do Pregão Presencial para registro de preços SRP.2015.008.SEMCAT.PMA e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitações e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo constante do TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I DO EDITAL) e proposta comercial da CONTRATADA;

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de **R\$ 11.997,50 (Onze mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, referente aos item(s) e quantidades que seguem acostados nos autos do processo, irrevogável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a Única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por credito em conta corrente no **BANPARÁ, AGENCIA 024, CONTA CORRENTE: 76661-5**, a critério do setor responsável de cada administração em ate 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a Liquidação de Nota Fiscal valida, a qual devera ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

Parágrafo Segundo: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: Os materiais deverão ser entregues em locais designados pelo órgão contratante, no horário de expediente do Órgão;

I- O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, deverá obedecer às necessidades de consumo da Contratante, porquanto deverão ser fornecidos pela Contratada à medida que forem sendo requeridos pela Contratante.

II- A Contratada terá o prazo de até **03 (três) dias** para entregar os materiais solicitados, contado a partir da solicitação da Contratante.

III- Os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.

IV- Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

V- Caso algum item apresente irregularidades ou inadequações, embalagens danificadas, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões estabelecidos será devolvido, para reposição no prazo de 48 horas;

VI - Os produtos devem apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade, e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, e apresentar rótulo descritivo (constituição) na embalagem do produto;

VII - Caso algum item apresente irregularidades ou inadequações, embalagens danificadas, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões estabelecidos será devolvido, para reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na substituição do item acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação pertinente, sendo necessária prévia consulta às partes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática:

• **10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.122.0024.2.050- Apoio às Ações Administrativas;

08.244.0004.2.199-Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Básica;

08.244.0004.2.201- Implementação das Ações da Rede Proteção Especial;

08.244.0004.2.202-Implementação de Ações com o Índice de Gestão Descentralizado -IGDBF

Natureza da Despesa: 33.90.30.00- Material de Consumo;

Sub elemento: 33.90.30.99-Outros materiais de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - compete à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
- b) Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

II – COMPETE À CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;
- b) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;
- c) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o material fornecido com vício ou defeito;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
- g) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da Contratante, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- h) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- i) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- j) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela Contratante, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

- k) A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado,
- l) A Contratada, deverá manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.
- m) A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;
- Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:
- e) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços de fornecimento, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução. total;
- f) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- g) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- h) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- i) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

Parágrafo Segundo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Terceiro: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo que contém o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº SRP.2015.008.SEMCAT.PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.



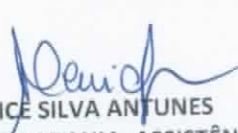
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimirem dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

ANANINDEUA-PA, 14 de março de 2016.


GRÁFICA MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 13.562.091/0001-09
CONTRATANTE


LENICE SILVA ANTUNES
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONTRATADA

1) Testemunha Edmilson da P. Saraiwa RG nº 4043661
2) Testemunha Cristiane da S. Sarubi RG nº 5513002

